

LEI Nº 023/95

THENTA: Dispõe cobre autorização para paga mento de pessoal prestador do sem viço, e edote outras providências.

C PREMEITO DO MUNICÍPIO DO SURURIM:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SURU
DEL ATROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fice o Chefe do Poder Executivo fundcipal autorizado a efetuar pagamento pela prestação de serviços imprescindíveis à municipalidade, junto às secretarias de: Esansperte Sansamento e Urbanismo, Agricultura Indústria e Comézaio, Educação, e Trabalho e Ação Social, conforme discriminação em anevo.

Art. 29 - O pagamento concernente às competentes funções mencionadas neste anexo deverá ser equiprado acas competentes competentes de provimentos estavel e efetivo, o atradados à política salarial deste município.

Art. 3º - O período de duração de que ina ta a lei em epigrafe, tem início em lº (primeiro) de junho a Jl (trinta e um) de egosto do corrente ano, enceto para gestantes prestadoras de serviços, oujo direito deverá ser resguardado.

Art. 4º - Este Executivo deverá diopender o montente aproximado de 8\$ 25.000.00 (vinte a cinco nil recis) para horrar necessário compromisso.



MURILO BARBOSA



Cont. Lei nº 023/95

02.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 22 de setembro de 1995.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -





Cont. Lei nº 023/95

03.

ANEXO DA LET Nº 023/95

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO:
07	Agente Administrativo Auxiliar Administrativo
12	Professor 1º Grau (1º a 4º séries)
11	Professor hora-aula (1º e 2º graus)
03 46	Auxiliar de Serviços Gerais
08	Gari
29	Vigilante
01	Carpinteuro
02	Eletricista
01	Pedreiro
02	Coveiro
02	Magarefe
05	Motorista
02	Mecânico
Ol	Tratorista

Gebinete do Prefeito do Município do Surubim, em 22 de setembro de 1995.

2, +14

MURITO JORGE FARIAS BARBOSA - Prefeito -

